

### **COMUNICADO IMPORTANTE**

#### Srs. Condôminos

Com o objetivo de preservar a segurança e o bem-estar de todos, seguem normas que devem ser seguidas por todos os condôminos, conforme determinado no Regimento Interno deste condomínio e nos demais órgãos competentes.

O NÃO CUMPRIMENTO ESTARÁ SUJEITO A MEDIDAS CABÍVEIS.

## 1- É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE P13 NA UNIDADE

### 1.1- CONFORME REGIMENTO INTERNO:

**Artigo 7º –** Não poderão ser guardados, em qualquer dependência interna do prédio, inflamáveis e explosivos.

### 1.2- CONFORME RESOLUÇÃO TÉCNICA DOS BOMBEIROS:

**4.17.5** - Nas edificações residenciais existentes, independentemente da área e altura, é permitido o armazenamento de até três recipientes de 13 Kg de gás liquefeito de petróleo – GLP (P-13), por unidade autônoma, em instalações individuais, desde que a edificação não seja atendida por central de GLP.

# 2- É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA

Em cumprimento às medidas de contenção de disseminação do Coronavirus, ao disposto no Decreto Estadual Covid 19, do distânciamento social, ao Decreto Municipal, que torna obrigatório o uso de máscara e ao disposto no Código Civil, Art 1.336, dos **Deveres dos Condôminos**, é brigatório o uso de máscara nas áreas comuns do condomínio como: corredores, hall, garagem, elevador e demais áreas comuns, internas e externas, do condomínio.

# 3- MULTA POR DESRESPEITO ÀS NORMAS

Primeiramente, o condômino será notificado; persistindo, será multado.

1ª multa: 100% do valor da mensalidade do condomínio, do mês anterior:

2ª multa: 2 x o valor da mensalidade do condomínio, do mês anterior, e assim sucessivamente.

Contamos com a compreensão e colaboração de todos,

Administração